



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE Constituição, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REFERÊNCIA:

PARECER Nº 487

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96/18 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação – ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, RESOLUÇÃO 174, DE 22 DE MAIO DE 2015, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este projeto trata de único objeto¹ – altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto – de forma **clara, precisa e lógica**, estando em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (novidade, generalidade, asbtratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência e revogação genérica de dispositivos), com 14 (quatorze) artigos e 09 (nove) laudas, incluindo justificativa².

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR), é pertinente à Resolução (artigo 48, da LOMRP) por tratar de alteração do Regimento Interno Cameral, e de iniciativa de Vereador(a) e das Comissões da Casa de Leis (art. 114 do RICMRP).

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 70 e seguintes do Regimento Interno (Resolução n. 174/15) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade, assim como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

Nesse sentido, a projeção merece prosperar.

Em apertada síntese, dispõe sobre os seguintes temas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto:

- (1) A constituição das Comissões Especiais de Estudo será similar à metodologia de criação de CPIs;
- (2) Acrescenta a palavra Federal para se referir à Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, no requerimento que vise à designação de logradouros e próprios públicos;
- (3) A regra para apresentação de emenda substitutiva seguirá os mesmos moldes dos projetos substitutivos;
- (4) As indicações deixarão de ser deliberadas pelo plenário da Edilidade, mas sendo enviadas, via ofício, a quem de direito;
- (5) As proposições legislativas não poderão ser retiradas da Secretaria da Câmara até sua leitura no expediente das Sessões Ordinárias, organizando também as regras de retiradas de assinaturas pelos vereadores;

¹ Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.

² Art. 112 do RICMRP.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- (6) Apesar de tal regramento existir na LOM, previu-se também no artigo 182 do Regimento Interno: as matérias vencidas serão deliberadas as duas discussões na mesma sessão;
- (7) As peças em regime de urgência poderão ser adiadas, desde que não estejam vencidas;
- (8) Por imprevisão de tempo para discussão dos projetos de lei complementar, contemplou-se também essa propositura, para que seja permitida a discussão da matéria por 30 minutos;
- (9) Limitou-se o uso da Tribuna Livre a uma por sessão, excepcionando-se casos emergenciais, os quais também passam a ter regras;
- (10) Acrescentou-se a palavra "digital" antes de "cópia, no art. 222 do RICMRP, para designar que os projetos de códigos serão distribuídos de forma digital;
- (11) Tratou-se da publicação da atualização do Regimento Interno;
- (12) Também disciplinou a forma de contagem dos prazos regimentais, referenciando, de igual sorte, as exceções já previstas na Lei Orgânica do Município.

Por fim, este projeto de resolução está em consonância com a LOM (art. 8º, "a", I), não se verificando óbice na iniciativa parlamentar, e quanto às demais questões, seu teor se encontra dentro das normas legais pertinentes.

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o **PARECER DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL ao projeto em análise**, pugnando-se que seja aprovada pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2018.

ISAAC ANTUNES
Presidente

MARINHO SAMPAIO



DADINHO



MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Relator

PAULO MODAS